



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS Conselho Superior
Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 0XX/2019, DE XX DE XXXX DE 2019.

Dispõe sobre a alteração da Resolução 028/2016 que trata do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de **xx de xxxx de 2019**,
RESOLVE:

Art. 1º – **Aprovar** a alteração da Resolução 028/2016 que trata do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do IFSULDEMINAS. (Anexo)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, XX de XXXX de 2019.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUL DE MINAS GERAIS REITORIA

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE –
CPPD – DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUL DE MINAS GERAIS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SUL DE MINAS GERAIS**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Ariosto Antunes Culau

REITOR DO IFSULDEMINAS

Marcelo Bregagnoli

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

Honório José de Moraes Neto

PRÓ-REITOR DE ENSINO

Giovane José da Silva

PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

Luiz Ricardo de Moura Gissoni

PRÓ-REITORA DE PESQUISA, PÓS GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Sindynara Ferrreira

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO

Cleber Ávila Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

Conforme Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, Art. 26:

Será instituída uma Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, eleita pelos seus pares, em cada IFE, que possua, em seus quadros, pessoal integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013).

§ 1º À CPPD caberá prestar assessoramento ao colegiado competente ou dirigente máximo na instituição de ensino, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

I - dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;

II - contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;

III - alteração do regime de trabalho docente;

IV - avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;

V- solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado; e

VI- liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

§ 2º Demais atribuições e forma de funcionamento da CPPD serão objeto de regulamentação pelo colegiado superior ou dirigente máximo das instituições de ensino, conforme o caso.

§ 3º No caso das IFE subordinadas ao Ministério da Defesa, a instituição da CPPD é opcional e ficará a critério do dirigente máximo de cada IFE.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

TÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) constitui-se em órgão de assessoramento ao Conselho Superior, à Reitoria e aos Diretores Gerais para a formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

§ 1º Os assuntos tratados pelo presente regimento da CPPD, tem fulcro na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012

§ 2º A CPPD Institucional ficará vinculada administrativamente ao Reitor e a CPPD de Campus ao Diretor Geral.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DA CPPD

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I - Das Disposições Gerais

Art. 2º A CPPD terá 2 (duas) designações:

I – CPPD Institucional;

II – CPPD de Campus.

§ 1º A CPPD Institucional será composta pelos Presidentes das CPPDs de Campus.

§ 2º A CPPD de Campus será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, eleitos entre seus pares.

§ 3º O Presidente da CPPD de Campus será eleito pelos membros titulares.

§ 4º O mandato dos representantes a que se refere o *caput* deste artigo será de 2 (dois) anos, permitida reconduções. O mandato inerente aos Presidentes das CPPD de Campus será também de 2 (dois) anos, permitida reconduções, sendo a necessidade da mudança de Presidente deliberada entre os membros da CPPD de Campus, por maioria.

§ 5º A CPPD de Campus contará com um espaço físico, ainda que compartilhado, para arquivamento de documentos e execuções de trabalhos.

§ 6º O Secretário de Serviço de Expediente e seu suplente serão eleitos, respectivamente, entre os membros titulares e suplentes da CPPD Institucional e da CPPD de Campus.

§ 7º A CPPD de Campus funcionará subordinada à CPPD Institucional para, quando necessário, analisar questões determinadas ao respectivo Campus.

SEÇÃO II - Da Eleição dos Representantes

Art. 3º A eleição dos representantes será feita por meio de voto direto e secreto dos docentes, observado o disposto neste Regimento.

Art. 4º As vagas dos representantes titulares a que se referem o artigo 2º, serão preenchidas pelos candidatos mais votados no processo eleitoral.

§ 1º A vaga do representante suplente será preenchida pelo candidato mais votado no processo eleitoral excluídos os membros titulares;

§ 2º Havendo empate na votação, considerar-se-á eleito o docente:

a) Mais antigo no magistério do IFSULDEMINAS, computando-se na antiguidade o tempo de serviço exercido nas ex-escolas agrotécnicas transformadas em Campus deste Instituto, na forma da Lei Nº 11.892/2008;

b) De maior idade.

Art. 5º Serão inelegíveis, salvo desincompatibilização da representação que detiverem, os docentes que exerçam qualquer tipo de Cargo de Direção (CD). São elegíveis os docentes que exercem Função Gratificada (FG) ou Função Comissionada de Coordenação de curso (FCC).

Art. 6º As eleições da CPPD serão convocadas pelo Diretor Geral de cada Campus mediante edital publicado na primeira quinzena do mês de outubro do ano do processo.

§ 1º As eleições em cada Campus ocorrerão na primeira quinzena do mês de novembro.

§ 2º A portaria de designação dos eleitos deverá ser emitida até o final de novembro.

§ 3º Com o objetivo de unificar as datas de eleições em todos os *Campi* do IFSULDEMINAS, fica estabelecida a eleição em novembro de todos os anos ímpares.

Art. 7º As eleições a que se refere o artigo anterior serão conduzidas por uma junta eleitoral, por Campus, composta de 3 (três) representantes dos docentes, designados pelo Diretor Geral, sendo o presidente e o secretário escolhidos de comum acordo entre os membros da junta.

§ 1º Caberá à junta eleitoral baixar as instruções para a realização das eleições, em conformidade com o presente Regimento.

§ 2º Ao critério do Diretor Geral, no Campus que tenha Comissão Eleitoral instituída a eleição poderá ser realizada por tal comissão.

Art. 8º Dos atos da junta eleitoral caberá recurso ao Diretor Geral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação dos resultados.

Art. 9º Decorrido o prazo recursal a que se refere o artigo anterior, o presidente da junta eleitoral encaminhará para publicação a relação dos eleitos.

Art. 10. Após reunião dos membros eleitos para definição do presidente e vice-presidente, será encaminhado à relação ao Diretor Geral para emissão da portaria de designação dos representantes titulares e do suplente da CPPD de Campus.

SEÇÃO III - Da Vacância

Art. 11. Nos casos de vacância de representante titular, a qualquer época, assumirá o suplente.

§ 1º No caso de vacância do representante titular o Diretor Geral designará um novo suplente para compor a CPPD de Campus que deverá ser o próximo da lista de classificação dos eleitos na última eleição ocorrida. Caso não haja mais candidatos classificados, o Diretor designará um docente para compor a Comissão.

§ 2º Em caso de vacância do representante suplente, o Diretor Geral designará um novo suplente para compor a CPPD de Campus que deverá ser o próximo da lista de classificação dos eleitos na última eleição ocorrida. Caso não haja mais candidatos classificados, o Diretor Geral designará um docente para compor a Comissão.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. Compete à CPPD:

I – Desenvolver estudos e análises que sirvam de subsídios para a fixação, o aperfeiçoamento e a modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;

II – Apreciar e emitir parecer, para decisão final da autoridade competente, a respeito dos assuntos relativos à:

a) Necessidade de admissão de novos docentes;

- b) Processo de Avaliação de Desempenho em estágio probatório dos docentes;
- c) Avaliação de desempenho para a progressão e promoção funcional dos docentes, inclusive daqueles que se encontram vinculados mediante cessão ou lotação provisória;
- d) Concessão de Retribuição por Titulação;
- e) Aceleração da Promoção por titulação/final do estágio probatório;
- f) Afastamento dos docentes para qualificação, mestrado, doutorado e pós-doutorado, inclusive quando se tratar de renovação e de suspensão do prazo do afastamento;
- g) Alteração de regime de trabalho docente;
- h) Exoneração;
- i) Aposentadoria;
- j) Reversão de servidor docente aposentado.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CPPD E DAS COMPETÊNCIAS DE SEUS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13. Para o desenvolvimento de suas atividades, a CPPD Institucional disporá da seguinte estrutura organizacional:

- I** - Presidência;
- II** - Vice-Presidência;
- III** - Secretário de Serviço de Expediente;
- IV** - Presidente da CPPD de Campus;
- V** - Vice-Presidente da CPPD de Campus.

Art. 14. O Presidente e o Vice-presidente da CPPD Institucional serão eleitos pelos Presidentes das CPPDs de Campus e designados pelo Reitor para mandato de 2 (dois) anos, facultando uma recondução. A eleição deverá ocorrer em reunião organizada pelo Presidente em exercício da CPPD Institucional, a qual, deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês de dezembro do ano do processo eleitoral.

Art. 15. O Secretário de Serviço de Expediente será escolhido pela CPPD Institucional entre os seus membros titulares e suplentes.

Art. 16. O Presidente da CPPD de Campus será o representante desta na CPPD Institucional e o Vice-Presidente da CPPD de Campus será o seu suplente.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17. Compete ao presidente da CPPD Institucional:

- I** – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento;
- II** – Convocar as reuniões da comissão;
- III** – Designar relatores para os assuntos a serem analisados pela comissão;
- IV** – Presidir às reuniões, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
- V** – Resolver as questões de ordem;
- VI** – Exercer o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- VII** – Constituir subcomissões especiais para estudos de assuntos específicos da área de competência da comissão;
- VIII** – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da comissão;
- IX** – Dirigir e coordenar as atividades administrativas da comissão.

Art. 18. Compete ao vice-presidente:

- I** – Substituir o presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos;
- II** – Assumir a presidência no caso de vacância;
- III** – Executar outras atividades que venham a ser delegadas pelo presidente.

Art. 19. Compete ao Secretário de Serviço de Expediente:

- I** – Auxiliar o presidente na elaboração e envio da convocação da Comissão, contendo a pauta da reunião, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- II** – Secretariar as reuniões da comissão;
- III** – Redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzam as deliberações da comissão;
- IV** – Manter o controle atualizado de todos os processos;
- V** – Manter em arquivo todos os documentos da comissão;
- VI** – Desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da CPPD e cumprir as determinações da presidência.

TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DA CPPD INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I - DAS REUNIÕES

SEÇÃO I - Das Disposições Gerais

Art. 20. A CPPD Institucional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, segundo calendário e horário previamente aprovados pela Comissão e, extraordinariamente, sempre que houver urgência, por convocação do seu presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias somente serão analisados e votados os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 21. A convocação das reuniões será enviada pelo presidente ou pelo Secretário de Serviço de Expediente com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, aos membros da CPPD Institucional, mencionando o assunto que será tratado, a data, o local e o horário de início.

Art. 22. A CPPD Institucional reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo único. No caso de não haver *quórum* regimental, aguardar-se-á 30 (trinta) minutos contados da hora prevista para o início da reunião, persistindo a insuficiência, a reunião será cancelada, lavrando-se a ata respectiva.

Art. 23. As reuniões poderão ter a duração de 4 (quatro) horas, contadas da hora estabelecida na convocação para o início da reunião, podendo ser prorrogadas por proposta de qualquer membro e mediante aprovação pela maioria dos presentes.

Art. 24. Na ausência do presidente ou do vice-presidente, a reunião será presidida, respectivamente, pelo membro mais antigo na carreira do magistério do Instituto ou pelo membro de maior idade, respectivamente.

Art. 25. O comparecimento às reuniões da CPPD Institucional é obrigatório.

§ 1º Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, ou tiver sido condenado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

§ 2º Neste caso, a CPPD Institucional comunicará a CPPD de Campus que providenciará a troca de seu Presidente para que outro membro atue na CPPD Institucional.

Art. 26. O suplente dos titulares poderá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sem direito a voto, porém com direito a voz; os convidados especiais sem direito a voto.

§ 1º. A participação de convidados especiais a que se refere o *caput* deste artigo será permitida com autorização do Presidente da CPPD.

§ 2º. Em caso de suplente que esteja na reunião substituindo os titulares, o mesmo, terá direito a voz e voto.

Art. 27. É vedado a qualquer membro da CPPD Institucional votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais, de seu cônjuge, de seus ascendentes, descendentes ou colaterais, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Salvo a hipótese do *caput*, nenhum membro da Comissão poderá recusar-se a votar.

SEÇÃO II - Da Organização das Reuniões

Art. 28. As reuniões obedecerão a seguinte ordem de trabalho:

- I – Expediente;
- II – Ordem do dia.

§ 1º O expediente destinar-se-á a discussão e aprovação da ata da sessão anterior, às comunicações, à leitura de documentos recebidos ou expedidos e ao atendimento de pedidos de informação.

§ 2º A ordem do dia compreenderá a leitura, discussão e a votação das seguintes matérias:

- a) Pareceres e relatórios;
- b) Propostas ou requerimentos;
- c) Apreciação dos demais assuntos constantes da pauta.

Art. 29. O presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro, poderá, mediante a anuência dos presentes, proceder à inclusão, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. O regime de urgência a que se refere o *caput* deste artigo será solicitado antes do início da ordem do dia e impedirá a concessão de carga dos autos, a não ser para exame do processo no próprio recinto e no decorrer da reunião.

Art. 30. As matérias, objetos de deliberação da CPPD Institucional, poderão ser previamente relatadas por um dos seus membros, devidamente designado pelo presidente.

§ 1º O relator terá o prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas para apresentar o seu relatório.

§ 2º A relatoria de que trata o *caput* deste artigo é irrecusável, exceto nos casos de vedação de que trata o Art. 27.

§ 3º Os pareceres dos relatores serão, obrigatoriamente, apresentados por escrito.

Art. 31. O presidente, ao designar o relator para a matéria, deverá indicar o dia da reunião em que a mesma será discutida, respeitado o prazo previsto no § 1º do Art. 33.

Parágrafo único. Caso o relator se declare impedido de emitir parecer sobre o assunto, deverá justificar-se nos autos e devolver o processo ao Secretário de Serviço de Expediente ou presidente para que seja redistribuído.

Art. 32. No exame da matéria, caberá ao relator:

- I** – Baixar o processo para informações e/ou juntada de documentos, junto aos órgãos competentes, quando necessário;
- II** – Emitir parecer sobre a matéria, com especificação da justificativa do voto.

Art. 33. Qualquer membro da CPPD Institucional, antes de emitir seu voto, poderá pedir vista do processo, o que deverá ser atendido por ordem de solicitação.

§ 1º As vistas serão concedidas pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas, com exceção dos processos em regime de urgência.

§ 2º O processo sob vistas deverá constar como primeiro item da pauta da reunião subsequente.

Art. 34. Salvo expressa deliberação em contrário, as matérias não resolvidas em uma reunião serão incluídas em primeiro lugar na pauta da reunião seguinte na ordem do dia.

Art. 35. Encerrada a fase de discussão, a presidência solicitará ao relator a leitura do seu parecer, iniciando-se a votação.

Art. 36. As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo a presidência resolver ou consultar os presentes sobre a decisão.

Art. 37. As votações dos assuntos analisados pela CPPD Institucional serão feitas de forma simbólica, considerando-se aprovados os que obtiverem o voto da maioria dos presentes.

Parágrafo único. Por solicitação da Presidência ou de qualquer membro, poderá ser realizada votação nominal ou secreta.

Art. 38. Nos casos em que o relator tiver o parecer vencido por outra proposta, o processo será encaminhado ao seu proponente para elaboração, por escrito, de novo parecer, caso ainda não o tenha feito.

SEÇÃO III - Das Atas

Art. 39. De cada reunião lavrar-se-á a correspondente ata, que será distribuída aos membros da Comissão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da reunião subsequente, na qual será discutida e aprovada na sua versão final.

Parágrafo único. Após a sua aprovação, a ata será assinada pelo Secretário de Serviço de Expediente, pela Presidência e pelos membros presentes.

Art. 40. Na ata das reuniões da comissão deverão constar:

- I** – A natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização, bem como o nome de quem a presidiu;
- II** – A relação nominal dos membros presentes e dos ausentes, com as respectivas justificativas.
- III** – O expediente;

- IV – O resumo das discussões havidas na ordem do dia, item por item, e o resultado das votações;
- V – As declarações de votos se houver, as quais deverão ser transcritas na íntegra;
- VI – Todas as demais propostas e assuntos tratados.

Art. 41. As atas aprovadas serão encadernadas, ao final de cada ano, em livro especial, cujas folhas serão numeradas em sequência e rubricadas pelo Secretário de Serviço de Expediente, devendo constar do mesmo os respectivos termos de abertura e encerramento.

SEÇÃO IV - Das Deliberações

Art. 42. As deliberações da CPPD Institucional terão a forma de:

- I – Projeto, quando se tratar de assunto a ser analisado pelo Conselho Superior;
- II – Parecer, quando se tratar de assuntos concernentes aos órgãos do Instituto, observada à natureza da matéria.

TÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DA CPPD DE CAMPUS

CAPÍTULO I - DAS REUNIÕES

SEÇÃO I - Das Disposições Gerais

Art. 43. A CPPD de Campus reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, segundo calendário e horário previamente aprovados pela Comissão e, extraordinariamente, sempre que houver urgência, por convocação do seu Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias somente serão analisados e votados os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 44. A convocação das reuniões será enviada pelo Presidente com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas aos membros da CPPD de Campus, mencionando o assunto que será tratado, a data, o local e o horário de início.

Art. 45. A CPPD de Campus reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo único. No caso de não haver *quórum* regimental, aguardar-se-á 30 (trinta) minutos contados da hora prevista para o início da reunião, persistindo a insuficiência, a reunião será cancelada, lavrando-se a ata respectiva.

Art. 46. As reuniões poderão ter a duração de 2 (duas) horas, contadas da hora estabelecida na convocação para o início da reunião, podendo ser prorrogadas por proposta de qualquer membro e mediante aprovação pela maioria dos presentes.

Art. 47. Na ausência do presidente, a reunião será presidida pelo vice-presidente.

Art. 48. O comparecimento às reuniões da CPPD de Campus é obrigatório.

Parágrafo único. Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, ou tiver sofrido penalidade disciplinar, observado o devido processo legal.

Art. 49. O suplente dos titulares poderá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sem direito a voto, porém com direito a voz; os convidados especiais sem direito a voto.

§ 1º. A participação de convidados especiais a que se refere o *caput* deste artigo será permitida com autorização do Presidente da CPPD.

§ 2º. Em caso de suplente que esteja na reunião substituindo os titulares, o mesmo, terá direito a voz e voto.

Art. 50. É vedado a qualquer membro da CPPD de Campus votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais, de seu cônjuge, de seus ascendentes, descendentes ou colaterais, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Salvo a hipótese do *caput*, nenhum membro da Comissão poderá recusar-se a votar.

SEÇÃO II - Da Organização das Reuniões

Art. 51. As reuniões obedecerão a seguinte ordem de trabalho:

I – Expediente;

II – Ordem do dia.

§ 1º O expediente destinar-se-á a discussão e aprovação da ata da sessão anterior, às comunicações, à leitura de documentos recebidos ou expedidos e ao atendimento de pedidos de informação.

§ 2º A ordem do dia compreenderá a leitura, discussão e a votação das seguintes matérias:

a) Pareceres e relatórios;

b) Propostas ou requerimentos;

c) Apreciação dos demais assuntos constantes da pauta.

Art. 52. O Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro, poderá, mediante a anuência dos presentes, proceder à inclusão, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. O regime de urgência a que se refere o *caput* deste artigo será solicitado antes do início da ordem do dia e impedirá a concessão de carga dos autos, a não ser para exame do processo no próprio recinto e no decorrer da reunião.

Art. 53. Salvo expressa deliberação em contrário, as matérias não resolvidas em uma reunião serão incluídas em primeiro lugar na pauta da reunião seguinte na ordem do dia.

Art. 54. As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao Presidente resolver ou consultar os presentes sobre a decisão.

Art. 55. As votações dos assuntos analisados pela CPPD de Campus serão feitas de forma simbólica, considerando-se aprovados os que obtiverem o voto da maioria dos presentes.

Parágrafo único. Por solicitação do Presidente ou de qualquer membro, poderá ser realizada votação nominal ou secreta.

SEÇÃO III - Das Atas

Art. 56. De cada reunião lavrar-se-á a correspondente ata, que será distribuída aos membros da Comissão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da reunião subsequente, na qual será discutida e aprovada na sua versão final.

Parágrafo único. Após a sua aprovação, a ata será assinada pelo Presidente e pelos membros presentes.

Art. 57. Da ata das reuniões da comissão deverão constar:

I – A natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização, bem como o nome de quem a presidiu;

II – A relação nominal dos membros presentes e dos ausentes, com as respectivas justificativas.

III – O expediente;

IV – O resumo das discussões havidas na ordem do dia, item por item, e o resultado das votações;

V – As declarações de votos se houver, as quais deverão se transcritas na íntegra;

VI I – Todas as demais propostas e assuntos tratados.

Art. 58. As atas aprovadas serão encadernadas, ao final de cada ano, em livro especial, cujas folhas serão numeradas em sequência e rubricadas pelo Presidente, devendo constar do mesmo os respectivos termos de abertura e encerramento.

Art. 59. Na reunião de posse da CPPD Institucional, presidida pelo Reitor, ou seu representante, será dada posse aos membros eleitos e indicados, com participação dos membros das CPPDs de *Campi*. Esta reunião deverá ocorrer conforme Art. 14.

Art. 60. O presente Regimento poderá ser modificado através de proposta aprovada pela maioria simples dos membros da CPPD Institucional ou pela maioria simples dos membros de todas as CPPDs de Campus, o qual será submetida a CAGEPE para os trâmites necessários para aprovação do Conselho Superior.

Art. 61. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFSULDEMINAS, revogando-se as disposições em contrário.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS